

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS e  
DEMAIS DEPUTADOS FEDERAIS DO GRUPO DE TRABALHO (GTCPP) DESTINADO A  
ELABORAR PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA (ANTEPROJETO) DO NOVO CÓDIGO DE  
PROCESSO PENAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DIPLOMA PROCESSUAL VIGENTE

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências sugestão como proposta de emenda ao tema do TÍTULO VIII (DA PROVA).

O TÍTULO VIII (DA PROVA) apresentado no relatório substitutivo pelo relator Deputado Federal João Campos, inserido no relatório do novo código de processo penal entre os art. 298 a 320, traz uma inovação quanto ao tema PROVA DIGITAL.

Nesse sentido, há de observar que deve ser levado em consideração alguns pontos importantes, haja vista que as PROVAS DIGITAIS constituem um dos meios de obtenção de provas produzidos durante as atividades investigatórias pelos policiais civis e policiais federais (v.g, infiltração digital, interpretações telefônicas, quebra de sigilos bancários, fiscais e financeiros, busca e apreensão).

Em mais de 18 (dezoito) Estados os órgãos de perícias não estão nas estruturas organizacionais das polícias civis, ou seja, são órgãos desconcentrados e subordinados diretamente as Secretaria de Segurança Pública, portanto, a forma como foi inserida o tema “PROVA DIGITAL” faz com que as atividades para obtenção das provas sejam “implementadas por perito oficial ou assistente técnico da área de informática” (art.314, do novo CPP), ou seja, centralizando o acesso das provas digitais aos peritos oficiais.

O texto referente ao tema “prova digital” ficou tão centralizado que foi inserido no art. 304, inciso V, a seguinte redação: “o tratamento de dados disponibilizados em fontes abertas, independentemente de autorização judicial”. Assim, ao fazermos um comparativo com o art. 314, pode-se observar que até as fontes abertas de dados digitais não podem ser implementadas e/ou acessados pelos policiais civis, durante uma investigação criminal, limitando o acesso ao “perito oficial”.

As fontes de dados abertas são metodologias de produções de conhecimento previstas na doutrina nacional de inteligência e produzidas através de documentos de inteligência, por meio de relatórios técnicos, e utilizadas em investigações criminais. Além disso, as fontes de dados abertas, são utilizadas como ferramenta de produção de conhecimento em diversas investigações criminais pelos policiais civil e federal

Não faz sentido centralizar a implementação dos meios de obtenção de provas digitais em “perito oficial”. Tanto é que até o assistente técnico pode constituir os meios de obtenção de provas (art.314).

Os órgãos de polícias judiciária possuem policiais altamente capacitados e com conhecimentos técnicos amplos o suficiente para implementar as “provas digitais” (art. 314) através de ferramentas tecnológicas e seguindo todos as regras da cadeia de custódia.

Inclusive, até o próprio Gaeco<sup>1</sup> (Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado), do Ministério Público, utiliza os sistemas da Cellebrite para implementação e extração de dados das provas digitais.

<https://www.folhamax.com/politica/mp-gasta-r-2-6-mi-com-sistema-para-desbloquear-celulares-iphones/285624>)

<https://www.agenciadanoticia.com.br/noticias/exibir.asp?id=99895> > MP compra sistema para desbloquear Iphones e agilizar operações em MT

Assim, sugiro as seguintes modificações:

<b>Art. 314</b>	<b>Nova redação Art. 314</b>
Os meios de obtenção da prova digital <u>serão implementados por perito oficial ou assistente técnico da área de informática</u> , que deverão proceder conforme as boas práticas dos procedimentos e serem desenvolvidos, cuidando para que se preserve a integridade, a completude, a autenticidade, a auditabilidade e a reprodutibilidade dos métodos de análise.	Os meios de obtenção da prova digital <b><u>serão implementados por órgãos de investigações, por órgãos de perícias oficiais e por assistente técnico da área de informática</u></b> , que deverão proceder conforme as boas práticas dos procedimentos e serem desenvolvidos, cuidando para que se preserve a integridade, a completude, a autenticidade, a auditabilidade e a reprodutibilidade dos métodos de análise.

1 <https://www.folhamax.com/politica/mp-gasta-r-2-6-mi-com-sistema-para-desbloquear-celulares-iphones/285624>